



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO N° 11/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 03/2017

CONVITE N° 03/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ n° 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 28.580.492-3-SSP/SP e CPF n° 213.893.808.58, residente e domiciliado na Rua José Gatti, n° 2094, Parque dos Eucaliptos, Pirassununga/SP, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME**, com sede à Rua Lafaiete, n° 1.904, Vila Seixas, Cep.: 14.015-080, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ n° 07.124.339/0001-49, representada pelo sócio **RODRIGO PRADO GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 305.690.148-08 e RG n° 43.576.356-8, residente e domiciliado às Rua Walfredo Padovan, n° 72, Bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto – SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 DOS EMPREGOS PERMANENTES E OBRIGAÇÕES GERAIS:

Empregos	vagas	Escolaridade	Remuneração outubro/2017
Analista Legislativo Advogado	01	Ensino superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados	Ref.: 43 (R\$ 3.273,88)
Agente Legislativo Oficial	02	Ensino superior completo em Direito.	Ref.: 40 (R\$ 2.837,48)
Analista Legislativo Técnico de Informática	01	Ensino Pós-Médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Ref.: 35 (R\$ 2.284,29)
Motorista	01	Ensino Médio Completo e Habilitação Legal (CNH - "D")	Ref.: 31 (R\$ 1.899,69)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. Regime de contratação: CLT - Benefícios: – Vale-transporte (art. 94 LOM); Plano de Assistência Médica Hospitalar (Lei nº 3.156/2003) – Contraprestação funcional na ordem de 6% (seis por cento) do valor da referência específica, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação do plano; – Seguro de Acidente de Trabalho; – Vale-alimentação (Lei nº 4.130/2011/Resolução nº 194/2013 e alterações – atualmente no valor de R\$ 630,00 (observada assiduidade no mês).

1.3. A contratante ficará responsável pelas publicações oficiais dos Editais.

1.4. A Contratada é responsável por todo o planejamento e execução do Concurso Público em todas as suas etapas e **para todos os empregos deverão ser elaboradas e aplicadas prova escrita e prática que demonstre conhecimento técnico com as atribuições dos empregos.**

1.5. O pagamento pelos serviços será realizado em única parcela pela Câmara Municipal após a conclusão e entrega completa dos serviços. **Os valores correspondentes a taxa de inscrições do Concurso deverão ser depositados diretamente em conta do tesouro municipal, sendo vedada a cobrança dos serviços por número de inscritos.**

1.6. Prazo Execução dos Serviços: 02 (dois) meses, após a assinatura do Contrato.

1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

1.7.1. Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público, **inclusive a responsabilidade pelo (s) local (is) das realizações das provas;**

1.7.2. Elaboração do edital do Concurso Público;

1.7.3. Planejamento, elaboração, aplicação, correção das provas e recurso das provas;

1.7.4. Elaboração das listas de classificação, aprovação e classificação final dos candidatos;

1.7.5. Atendimento, informações, expedição de pareceres administrativos e jurídicos e resolução dos recursos administrativos interpostos por quaisquer motivos que implique o concurso público, inclusive, atender, em qualquer tempo, eventual pedido de informações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas ao Concurso Público;

1.7.6. Preparação dos documentos referentes a homologação do concurso;

1.7.7. Elaboração do relatório final compreendendo todas as fases do processo do Concurso Público, apensado em pastas próprias para consulta e fiscalização de interessados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo**

**E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

1.7.8. Disponibilização de pessoal, fiscais e pessoa competente para realizar as inscrições do concurso;

1.7.9. Responsabilidade legal integral pelos atos contratados;

1.7.10. Entrega de toda a documentação elaborada no concurso, inclusive as provas aplicadas aos participantes.

1.7.11. Todo o pessoal e material a ser utilizado para realização do concurso público será de inteira responsabilidade técnica e financeira da contratada.

1.7.12. A Contratada deverá, quando da feitura do edital, atentar-se e fazer constar, os direitos e requisitos sobre concursos públicos, que tratam as leis federais e estaduais, especialmente as leis municipais sobre o concurso público vigentes no município.

1.7.13. O período mínimo de recebimento para inscrições do concurso será de 05 (cinco) dias úteis.

1.8. Caberá à Contratante:

- Despesas com publicação e divulgação de Editais, Comunicados, Lista de Aprovação e Homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura dos contratantes, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.

2.1 Prazo Execução dos Serviços: 02 (dois) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DO CRÉDITO DA DESPESA

3. A despesa será custeada com dotação orçamentária:
01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos -
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 15.913,00 (quinze mil, novecentos e treze reais)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. Somente será efetuado o pagamento mediante a entrega integral da prestação dos serviços.

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega completa dos serviços e transcorrer todas etapas da realização do Concurso Público, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

4.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE LEGAL

5. O presente ajuste reger-se-á pelas condições constantes no Convite nº 03/2017 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de etapas, início e fim, relacionado ao objeto.

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, considerado inclusive etapa não concluída, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

6.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar, alcançando igualmente danos a terceiros.

6.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

6.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

7. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, etapas ou prazos.
- b) O cumprimento parcial ou irregular de cláusulas contratuais, etapas, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade ou a incapacidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) O desatendimento das determinações regulares do Poder Legislativo, ou a designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA NONA - SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

9. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

9.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto, inclusive através dos membros da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

12.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 25 de outubro de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Apta Assessoria e Consultoria Ltda. - ME
Rodrigo Prado Garcia
Sócio

Testemunhas : 1) - _____

2) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017

Processo de Licitação nº 03/2017 – Convite nº 03/2017 - Contrato nº 11/2017 - Extrato de Contrato nº 11/2017 - Contratada: Apta Assessoria e Consultoria Ltda. - ME – Objeto: Prestação de serviços para realização de Concurso Público - Valor: R\$ 15.913,00 (quinze mil, novecentos e treze reais) – Proponentes: 05 (cinco) – Vigência 12 meses - Assinatura:

Pirassununga, 25 de outubro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente